



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Atos de Pessoal	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1638 DE 10 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 36


Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2022.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1603/2022, que dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso de imóvel.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina, 10 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1.639 DE 10 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 37


Prefeita Municipal

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1.515, DE 15 DE ABRIL 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-O artigo 17, da Lei Municipal n.1.515, de 15 de abril 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17-Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º-O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Aramina, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público;

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º-Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 38 da Resolução 170/2014 e a Resolução 231/2022 do Conanda.

§2º- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.639 DE 10 DE MARÇO DE 2023

Fls. 38

Prefeita Municipal

Artigo 2º- O *caput*, do artigo 18, da Lei Municipal n. 1.515, de 15 de abril 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069 de 1.990 e na Resolução nº231 do CONANDA.”

Artigo 3º- O artigo 38, da Lei Municipal n.1.515, de 15 de abril 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Artigo 4º- O *caput*, do artigo 40, da Lei Municipal n.1.515, de 15 de abril 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40-São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.”

Artigo 5º- O inciso XII, do artigo 42, da Lei Municipal n. 1.515, de 15 de abril 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII- Elaborar seu regimento interno e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação, sendo-lhe facultado, o envio de propostas de alteração.”

Artigo 6º- As letras “a” e “b”, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Municipal n.1.515, de 15 de abril 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 7h00 às 16h00, ininterruptamente;

b) Plantão noturno das 16h00 às 7h00 do dia seguinte;”

Artigo 7º- O parágrafo 4º, do artigo 43, da Lei Municipal n.1.515, de 15 de abril 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º- As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por meio de relatório, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 8º- O artigo 46, da Lei Municipal n.1.515, de 15 de abril 2019, passa a vigorar com a

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.639 DE 10 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 39


Prefeita Municipal

seguinte redação:

“Artigo 46-Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, com valor a ser fixado em Lei Municipal.


Parágrafo Único: Caso o Conselheiro eleito seja funcionário público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o Conselheiro optar pela remuneração respectiva.”

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aramina, 10 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543


Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1640 DE 10 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 40


Prefeita Municipal

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.572 de 19 de janeiro de 2022 que especifica e dá outras providências”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1572 de 19 de janeiro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º. O benefício previsto na presente Lei poderá ser usufruído pelo servidor no dia do aniversário e quando incidir em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1572 de 19 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Servidor perderá o direito ao benefício quando estiverem em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aramina, 10 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA



Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 7 de 12

Portarias

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = PORTARIA Nº 3876 DE 06 DE MARÇO DE 2023. =	Fls. <u>444</u>  _____ Prefeita Municipal
---	---	---

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO que as referidas atribuições se mostram de caráter essencial e imprescindível para o bom funcionamento da frota municipal.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, os quais não podem ser interrompidos, sob pena de prejuízo à população e seus usuários.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666.1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, por representante da administração Pública, especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor municipal **SILVIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF. Sob o nº 058.988.258-94, RG. 17.444.354-7 SSP.SP., para exercer as funções de avaliação, acompanhamento e execução dos serviços mecânicos da frota Municipal, bem como, nomear o mesmo para exercer a função de gestor de frota municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº3.877DE 06 DE MARÇO DE 2023.** =

Fls. 445


Prefeita Municipal

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DAS FUNÇÕES EXERCIDAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação em razão da complexidade das funções exercidas ao servidor **SILVIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF. Sob o nº 058.988.258-94, RG. 17.444.354-7 SSP.SP., motorista, nomeado para exercer a função de Gestor de Frotas pela Portaria nº 3876 de 06 março de 2.023.

Art. 2º. A complexidade da função desempenhada pelo servidor elencado no art. 1º da presente Portaria está configurada nas atividades de:

§ 1º Coordenar a frota (veículos leves, pesados e máquinas) do Município.

I- Combustível: Gerenciar consumo, fiscalizar abastecimentos; elaborar ferramentas de controle e elaborar relatórios;

II- Manutenção: Gerenciar manutenção preventiva e corretiva, fiscalizar manutenções preventivas e corretivas, elaborar ferramentas de controle e elaborar de relatórios, para garantir a alta produtividade e reduzir ao máximo os erros operacionais;

III- Almoxarifado do Setor: Gerenciar almoxarifado, elaborar ferramentas de controle e elaborar de relatórios;

Documentação: Gerenciar documentação veicular, gerenciar de infrações de transito, gerenciar documentação dos condutores e elaborar ferramentas de Controle;

IV- Logística: Gerenciar entrada e saída de veículos, gerenciar disponibilidade física da frota, elaborar ferramentas de controle, gastos e elaborar relatórios;

V- Treinamento / Palestras: Conscientizar condutores e passageiros sobre as leis de transito, elaborar treinamento de acordo com a necessidade da equipe e elaborar documentação de conscientização;

VI- Relacionar-se com todos os profissionais envolvidos na operação, desde o motorista até os chefes de oficina, Tratar direto com fornecedores de suprimentos, como peças, combustível e outros.

Art. 3º. O servidor elencado no art. 1º. da presente Portaria fará jus à gratificação constante no art. 3º-A, II inserido na Lei Municipal nº. 1.370 de 22 de abril de 2015 pela Lei nº 1.568 de 19 de janeiro de 2.022.

Art. 4º. O controle de frequência do servidor ficará a cargo da Secretária Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio ambiente;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de março de 2.023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 9 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



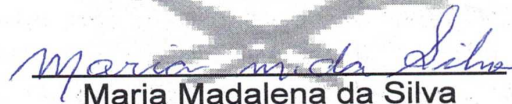
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023
Processo Seletivo Nº 001/2023

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo, homologado no último dia 07/02/2023 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital do Processo Seletivo.

TECNICO EM QUIMICA
2º GISELE APARECIDA DA SILVA

Aramina, 10 de março de 2023.


Maria Madalena da Silva

Prefeita do Município de Aramina – SP



Mauro Roberto Domingos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE
CPF: 156.175.578-82

Mauro Roberto Domingos Da Silva
Secretario Municipal de Infraestrutura, Transp. e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018



Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 10 de 12

Atos de Pessoal

Portarias

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =PORTARIA Nº 3.871 DE 06 DE MARÇO DE 2023=	Fls. <u>439</u>  _____ Prefeita Municipal
---	---	---

"Dispõe sobre a admissão do (a) Sr(a)." **DIANDRA APARECIDA PEREIRA CUNHA**" para emprego público temporário de **PEB II – INGLÊS** e dá outras providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;


RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de **PEB II - INGLÊS**, a Sra. "**DIANDRA APARECIDA PEREIRA CUNHA**", inscrita no RG. sob o nº 47.105.422-7 SSP.SP e no CPF.MF. sob o Nº 392.815.938 devidamente aprovado (a) em 1º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência h/a(hora aula), do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo ÚNICO: O Contrato de trabalho possui caráter temporário e determinado, com vigência a partir do dia 06 de março de 2023, com término no último dia letivo(21/12/2023).

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


SILVANA RIBEIRO JORGE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº3. 878 DE 07 DE MARÇO 2023** =

Fls. 446


Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado (a), a pedido, o(a) Sr(a) **TAUANI OLIVEIRA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 497770945, inscrita no CPF-MF sob o nº. 429.315.878-26, do emprego público de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**.


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano V | Edição nº 543

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº3. 879 DE 07 DE MARÇO 2023** =

Fls. 447


Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado (a), a pedido, o (a) Sr(a) **ANNA CAROLINA DE PAULA FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 242366089, inscrita no CPF-MF sob o nº. 309.684.048-20, do emprego público de **PSICÓLOGO**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria